



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 08/2020

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Alex Joaquim da Silva, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa MICHELE GONÇALVES EMILIO BRANDÃO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.273.684/0001-26, com sede na Rua Governador Portela, 28 – Loja 04, Centro – Barra do Pirai/RJ, CEP: 27.123-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. MICHELE GONÇALVES EMILIO BRANDÃO, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.228.617-35, portador da Cédula de Identidade nº 11439687-2, residente e domiciliado Rua Governador Portela, 28 – Loja 04, Centro – Barra do Pirai/RJ, CEP: 27.123-000, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Convite nº 02/2020.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para atender a demanda da Câmara Municipal de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações constantes no Convite nº 02/2020 e seus anexos.

1.2 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos, encaminhados para Câmara Municipal, por e-mail ou telefone, quanto à disponibilidade de passagens, especificadas por data, horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens, com envio-resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

resgate/reembolso, em casos de cancelamentos, conforme item 1.3 e seguintes do presente instrumento.

1.3 A prestação dos serviços de agenciamento de viagens compreende:

- a) Reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, ida e/ou volta, para quaisquer localidades do Brasil, sempre que solicitado;
- b) Reserva de assentos nas aeronaves, quando solicitado;
- c) Entrega dos bilhetes emitidos, nos locais indicados pela Diretoria;
- d) Disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela Empresa para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de **11 (onze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e aditado, nos termos dos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de **ATÉ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, sendo esse valor meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o valor máximo não seja atingido durante a vigência da avença.

3.2. O valor do serviço de Agenciamento de Viagens, considerando a quantidade estimada de 70 passagens aéreas por ano, resta fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por bilhete emitido e valor global de R\$ 1.750,000 (hum mil setecentos e cinquenta reais)



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

3.2.1. O pagamento será feito em até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da fatura/nota fiscal.

3.2.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor fixado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

3.2.3 Os pagamentos corresponderão às passagens utilizadas mensalmente, devendo ser especificados os valores das passagens bem como o valor do serviço de agenciamento de viagens contratado.

3.2.4 Para fins de pagamento, deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, formulário indicativo dos elementos formadores do preço contendo:

- a) Número e data da requisição;
- b) Companhia aérea;
- c) Número do bilhete de passagem;
- d) Nome do(s) passageiro(s);
- e) Data da emissão do bilhete;
- f) Descrição do trecho;
- g) Valor do serviço de agenciamento de viagens;
- h) Valor do bilhete com taxa de embarque;
- i) Cópia dos bilhetes emitidos.

3.2. O pagamento relativo à prestação dos serviços de fornecimento de passagens com tarifas promocionais, será efetuado dentro das condições oferecidas pelas Companhias de Transporte a partir da requisição das passagens.

3.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

3.4. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção em sua emissão ou não seja por qualquer motivo atestada a sua conformidade pela área solicitante, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

prorrogado pelo mesmo tempo que durar a correção, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

3.5 As notas fiscais/fatura, quando da solicitação de pagamento, deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos as Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7. A Câmara Municipal de Pirai fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 33.90.33.01 referente à Passagens Aéreas.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A emissão da passagem será solicitada pela Diretoria, preliminarmente por telefone e, em seguida, devidamente confirmado por fax e/ou e-mail.

5.2 No prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação oficial, deverá ser emitida a passagem e repassada, por e-mail, a Diretoria, para os devidos registros, verificações e envio ao interessado, em tempo hábil para o embarque do passageiro.

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

- a) receber a prestação de serviço objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e no edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato, tais como extravio de passagens e de bagagens, necessidade de reembolso de passagens, etc;
- d) Em caso de extravio de bilhete de passagens, em que o CONTRATANTE venha a utilizá-lo para transporte, reembolso ou outra finalidade, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento das tarifas correspondentes aos cupons de vôos perdidos e das taxas de embarque;
- e) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- f) A seu crédito, devolver à CONTRATADA as passagens não utilizadas num espaço igual ou superior a dez dias, contados a partir da data da emissão do bilhete, para ressarcimento dos valores pagos.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1. QUANTO AOS SERVIÇOS:

- a) Prestar os serviços nos exatos termos detalhados no item 1.3 e seguintes do presente instrumento;
- b) as passagens deverão ser entregues conforme determinados pelo CONTRATANTE;
- c) os bilhetes de passagens deverão ser fornecidos e entregues no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação, no endereço indicado pelo CONTRATANTE;
- d) quando o CONTRATANTE, em razão de urgência, solicitar emissão de bilhetes em prazo inferior ao pactuado, prestar os serviços solicitados em caráter excepcional;
- e) entregar os bilhetes junto com as requisições das passagens;
- f) cancelar as passagens não utilizadas em espaço igual ou superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão do bilhete, providenciando seu crédito na próxima fatura, correndo por conta do CONTRATANTE eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento;
- g) a cada solicitação de serviço da CONTRATANTE, fornecer o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que o CONTRATANTE avalie e opte conforme sua conveniência e atendimento da necessidade;
- h) Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de vôo, assegurando o embarque no vôo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;
- i) Alterar horários de vôos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

j) se o usuário designado pela CONTRATANTE deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte;

k) garantir as poltronas do CONTRATANTE, nas condições especificadas no bilhete de passagem.

8.2. QUANTO À ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

Disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela CONTRATADA para atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES

a) responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

b) repassar ao CONTRATANTE quaisquer vantagens oferecidas pelas Companhias, referentes às tarifas promocionais sobre o fornecimento de passagens, dentro da praxe do mercado de viagens e turismo;

c) observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

d) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;

e) manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;

f) oferecer ao CONTRATANTE condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada;

g) evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- l) atender com urbanidade às solicitações do CONTRATANTE, bem como as informações acerca das características do serviço;
- h) cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- i) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- j) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do presente contrato;
- l) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

9.2. O não pagamento do valor estipulado em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros e mora de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

9.3. O não pagamento do valor estipulado após 15 (quinze) dias de seu vencimento implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após a quitação do débito.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

10.2. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

Pirai, 07 de fevereiro de 2020.

Contratante

Contratada

Testemunhas :

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: